**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026 — REGISTRO DE PREÇOS**

**INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS**

***EMENTA: Direito Administrativo. Aquisição de Dietas, Suplementos, Fraldas e Insumos de Nutrição Enteral. Demandas Hospitalares e Judiciais. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Menor preço por item. Lei Nº 14.133/2021. Parecer Favorável.***

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Processo Administrativo nº 163/2026, destinado ao registro de preços para aquisição futura e parcelada de dietas, suplementos alimentares, fraldas e insumos de nutrição enteral para atendimento do Hospital Municipal Cristo Rei e de demandas judiciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.

A instrução compreende os DFDs nº 108 e 109/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a designação da equipe de planejamento, a pesquisa de preços e seu mapa de apuração, os relatórios de pacientes, os extratos judiciais, o demonstrativo de saldo da contratação anterior e o edital com as minutas da ata e do contrato.

O valor estimado é de R$ 270.806,25 (duzentos e setenta mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O exame jurídico é realizado nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a legalidade do procedimento e das minutas, sem substituir as avaliações técnicas, clínicas, quantitativas e de preços atribuídas aos setores competentes.

O objeto consiste em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais de mercado.

É cabível o pregão, na forma eletrônica, com fundamento nos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento pelo menor preço por item atende ao art. 33, I, favorecendo a competição e o parcelamento da aquisição.

O registro de preços atende à demanda variável e parcelada, conforme os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A ata terá vigência de um ano, prorrogável por igual período mediante comprovação de preço vantajoso, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

O planejamento demonstra a necessidade assistencial e judicial. A pesquisa em contratações públicas similares fundamenta o orçamento, conforme art. 23, § 1º, II.

Sendo o gerenciador o único contratante, admite-se dispensar a intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas é compatível com os valores estimados por item, inferiores a R$ 80.000,00, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, observados o art. 49 dessa Lei Complementar e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento deverá observar as especificações, a regularidade sanitária, os prazos de validade e as prescrições e determinações judiciais pertinentes.

Eventual exigência de marca específica deve guardar correspondência com a fundamentação técnica ou judicial constante dos autos, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

A condução do certame observará a publicidade e os prazos dos arts. 54 e 55, as regras de julgamento e habilitação e o regime recursal dos arts. 165 e 168.

As contratações decorrentes deverão contar com disponibilidade orçamentária, formalização, divulgação e fiscalização, conforme os arts. 92, 94, 95 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ***OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 163/2026, mediante Pregão Eletrônico nº 61/2026, com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, no valor estimado de R$ 270.806,25, aprovando-se, sob o aspecto jurídico, o edital e as minutas da ata e do contrato, para regular processamento do certame nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006.***

Compete à autoridade competente autorizar os atos subsequentes e assegurar sua publicidade, a condução regular da sessão e a formalização das contratações decorrentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para decisão e adoção das providências de formalização e publicidade.

É o parecer, submetido à apreciação superior.

Deodápolis/MS, 28 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR:63663228134

Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR:63663228134
Dados: 2026.10.28 09:48:13 -03'00'

***PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR***

***OAB/MS 17.988***